



MINISTÉRIO DA FAZENDA

REC/
.....

Sessão de 23 janeiro de 1981.....

ACORDÃO Nº 101-72.060

Recurso nº - 34.466 - IRPF - EXS. DE 1976, 1977 e 1979

Recorrente - JOÃO AMADO SPOHR

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ÂNGELO - RS

IRPF - DECORRÊNCIA - A decisão proferida em processo matriz, referente à pessoa jurídica, aplica-se ao que dele deriva, atinente ao sócio participante. Importâncias de omissão de receita por suprimentos de origem não comprovada e de distribuição disfarçada de lucros apuradas na escrituração contábil da pessoa jurídica, que, por decorrência, se imputam à pessoa física do sócio, que daquele participa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO AMADO SPOHR:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), 23 de janeiro de 1981

AMADOR OUTERELO FERNANDEZ PRESIDENTE

SILVIO RODRIGUES RELATOR

VISTO EM Sessão DE: 23 JAN 1981 ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, LUIZ ANDRÉ NETO (SUPLENTE), AGOSTINHO SERRANO FILHO. Ausente o Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 1070/007.036/79

RECURSO N.º: - 34.466

ACÓRDÃO N.º: - 101-72.060

RECORRENTE: - JOÃO AMADO SPOHR

R E L A T Ó R I O

JOÃO AMADO SPOHR, com domicílio fiscal no município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, manifesta recurso tempestivo contra o ato do Delegado da Receita Federal em Santo Ângelo que, ao decidir-lhe a reclamação interposta à cobrança do crédito tributário constante do Auto de Infração de fls. 1/2, confirmou, em parte, a tributação que lhe foi imputada por decorrência do apurado na empresa João Amado Spohr & Cia. Ltda., da qual o recorrente é quotista.

Do ato do Delegado da Receita Federal em Santo Ângelo houve, por dever de ofício, oferecimento de recurso necessário, ao qual o Superintendente Regional da 10a. Região em Porto Alegre negou provimento.

Após a decisão singular permaneceram sob tributação na cédula "F" da declaração de rendimentos da pessoa física do interessado, as seguintes importâncias, distribuídas por exercícios e títulos:

-Cr\$ 85.680,00, exercício de 1976, omissão de receita sob o título de suprimentos com recursos de origem não comprovada;

- Cr\$ 148.794,00, exercício de 1977, omissão de receita sob o título de suprimentos com recursos de origem não comprovada;

- Cr\$ 1.034.783,00, no exercício de 1979, sob o título de distribuição disfarçada de lucros.

Quanto à distribuição disfarçada de lucros, o interessado reconheceu que houve, em parte, a ocorrência dessa distribuição, na importância de Cr\$ 334.783,00, tendo até solicitado parcelamento para pagamento do crédito tributário dela decorrente.

Ao recurso nº 82.440 com que a empresa João Amado Spohr & Cia. Ltda. se opôs ao crédito tributário que lhe foi exigido, esta Câmara, na sentada de julgamento de 27 de agosto de 1980, negou provimento pelo Acórdão nº 101-71.788.

É o relatório.

V O T O

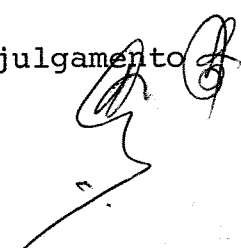
Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

Trata-se, como se depreende da leitura dos autos, que o relatório retrata, de cobrança fiscal reflexa, por decorrência da tributação de verbas objeto da autuação sob os tópicos de omissão de receita por suprimentos com origem de recursos não comprovada e distribuição disfarçada de lucros, assim consideradas na pessoa jurídica de João Amado Spohr & Cia. Ltda., da qual o presente processo deriva, embora conste no processo matriz outras verbas submetidas à incidência tributária, mas sem consequência na pessoa física do interessado.

A situação fiscal da pessoa física do recorrente implica, portanto, na espécie dos autos, em tributação de mera decorrência do que foi apurado na pessoa jurídica, da qual João Amado Spohr participa como sócio-quotista.

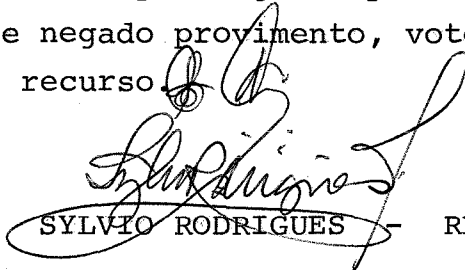
O princípio da isonomia dá a entender que às situações semelhantes o remédio aplicável é o das soluções idênticas, principalmente quando uma das situações, como acessório, decorre da outra, admitida como principal.

Nos autos da pessoa jurídica, após o julgamento



pelo Acórdão nº 101-71.788 ficou positivada a omissão de receita por suprimentos com recursos de origem não comprovada e distribuiçãõ disfarçada de lucros.

O julgamento do recurso da pessoa jurídica constitui, na hipótese, um prejulgado aplicável à pessoa física e como naquele foi-lhe negado provimento, voto pela negativa de provimento do presente recurso.


SYLVIO RODRIGUES

RELATOR